



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 4.778

**DISPÕE SOBRE OUTORGA DA GESTÃO SOBRE A CRIAÇÃO, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA (CETURB - GV) E DÁ OUTRAS PROCIDENCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:**

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º-** Fica instituído que a companhia de transportes urbanos da grande vitória (CERTURB-GV) seja a administradora responsável pelos abrigos de parada de transporte público.

**Art. 2º-** A implantação, supressão ou remanejamento dos abrigos indicativos de parada de ônibus serão realizados somente por determinação do órgão responsável.

**Art. 3º-** A concessionária será responsável em anexar aos pontos de parada lista contendo os horários da saída, da passagem pelos pontos de parada e da chegada ao ponto final.

**Art. 4º -** A fiscalização do serviço, instalação e manutenção dos equipamentos será de competência e responsabilidade exclusiva da empresa concessionária ou de quem este indicar, juntamente com um fiscal do município a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessário para a sua fiel execução.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 25 de abril de 2018.

**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
**PRESIDENTE**

Proc. nº 2.150/2017 - PL nº 163/2017.